

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 006/2019**

**Processo Administrativo nº 2936/2018**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Distribuidora de Livros Almeida Regente Feijó Ltda - ME

**Objeto** –Aquisição de 15(quinze) coleções educacionais para alunos da Educação Infantil, sendo cada acervo composto por no mínimo 220 livros.

**Referente** – Convite nº 55/2018

**Valor Total** – R\$124.800,00(cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais)

**Vigência** – 30(trinta) dias.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada **Secretário de Educação, Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 nº e CPF nº 003.010.408-42 com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado empresa **Distribuidora de Livros Almeida Regente Feijó Ltda - ME**, sediada a Estrada Vicinal Fouad Youssef Makari, nº 2100, Zona Rural, CEP19570-000, Telefone (18)3279-4886, na cidade de Regente Feijó/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 05.275.160/0001-67 e Inscrição Estadual nº 572.062.559.119, neste ato representada pelo Sr. **Fabiano Canziani de Almeida**, brasileiro, casado, sócio diretor, (nacionalidade), (estado civil), (cargo ou função), portador do RG nº 43.472.329-0 e do CPF nº 326.916.498-06, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato, a aquisição de 15(quinze) coleções educacionais para alunos da Educação Infantil, sendo cada acervo composto por no mínimo 220 livros, conforme Anexo, a cargo da Secretaria de Educação.

Item	Descritivo	Editora	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total01
01	Coleção Educacional composta por no mínimo 220 livros para aplicação nos alunos da Educação Infantil na faixa etária dos 08 (oito) meses até os 6 (seis) anos de idade.	Ciranda Cultural	15	R\$8.320,00	R\$124.800,00

O acervo pedagógico adquirido formará a biblioteca infantil, devendo contemplar o universo de publicações a seguir:

- Sonoro que emite sons de animais urbanos/domésticos; sonoro com toques manuais apresentando sons de animais selvagens diversos; com conteúdos de formas geográficas diversas, sonoro com ruídos de veículos; apresentação de boas maneiras no dia a dia dos alunos; ; importância do relacionamento com pets; importância do relacionamento com colegas; importância da higiene pessoal; livro de pano com histórias infantis; demonstração de cores diversas; contos rimados de clássicos infantis; identificação de relevos e texturas pelo tato; incentivo para hábitos saudáveis como brincar, comer, dormir etc; importância da espiritualidade; contos de fadas com personagens diversos; contos diversos no sistema pop-up com personagens e enredos diversos, cartonados, com sistema escreva e apague (caneta e apagador); cartonados com olhinhos que se mexem com personagens diversos; cartonados com possibilidade de contagem numérica; sistema aperte e ouça com personagens diversos; sistema toque e sinta com texturas diversas; de pano com chocalho e abordagens infantis; de pano com mordedor, personagens diversos e com

fantoches; livro dobrável com pista e brinquedos ilustrado contemplando o abecedário; sistema de luva em tecido; sistema xilofone ilustrado com personagens infantis.

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da gestora de contrato, Sra. Daniela da Silva, Diretora de Divisão, portadora do RG n.º 45.673831-9 e CPF n.º CPF: 298.307.568-07.

### Dos Documentos Aplicáveis

#### Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 55/2018, o termo de referência, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### Do Preço e Condições de Pagamento

#### Cláusula Terceira

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais), sendo que o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, descontada a dezena, após aprovação da diretora de departamento pedagógico, Sra. **Eliana Aparecida de Medeiros**, da Prefeitura Municipal e atestamento da Nota Fiscal pelo Secretário de Educação, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos ou conforme padrão da Secretaria de Finanças.

3.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Carta Convite n.º 55/2018, e Contrato Administrativo 006/2019.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### Do Crédito Orçamentário

#### Cláusula Quarta

4.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº: 02.06.09.339030.12.365.0002.2.659.01.210000 (ficha 112) e 02.06.08.339030.12.365.0002.2.659.01.210000 (ficha 98) ambas Recursos Municipais (Tesouro), da Secretaria de Educação.

### Do prazo e da entrega

#### Cláusula Quinta

5.1. O prazo para entrega do materiais será de 30(trinta) dias da entrega da nota de empenho pela Secretaria de Educação.

5.2. A entrega deverá ocorrer dentro do prazo estipulado no item 5.1 após a solicitação e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.

5.3. As entregas deverão ser efetuadas na Secretaria de Educação, na Rua Prudente de Moraes, nº 580 (esquina com a Rua Rio Branco), Salto/SP.

5.4. A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Educação, pelo telefone (11) 4602-8699/8696/8695.

5.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Secretaria de Educação.

5.6. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Edital.

5.7. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

5.8. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 5.1.

#### **Das Penalidades**

##### **Cláusula Sexta**

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

#### **Das Disposições Gerais**

##### **Cláusula Sétima**

7.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, os documentos, as propostas, seus anexos e contrato, bem como, correspondências, notificações, etc.

7.2. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.3. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos materiais.

7.4. Constatada qualquer irregularidade na entrega do material, a contratada obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

7.5. O Município de Salto rejeitará, no todo ou em parte o material que estiver em desacordo com o Edital.

7.6. A contratada se compromete a fornecer o material com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

7.7. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

7.8. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros, exceto com anuência expressa e por escrito pelo Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 55/2018, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

7.9. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.10. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 55/2018.

7.11. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.12. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.


#### Do Foro

#### Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, .....<sup>31</sup> de .....<sup>JANEIRO</sup>..... de 2019.

  
**José Carlos Grigoletto**  
Secretário de Educação

Contratante

Farmácia C.A. Barbutto  
Portaria 04/2019

  
**Distribuidora de Livros Almeida Regente Feijó Ltda - ME**  
Contratada

Testemunhas:

1- Daniela da Silva

2- Sandra Rodrigues Alves de Novais

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** DISTRIBUIDORA DE LIVROS ALMEIDA REGENTE FEIJÓ  
LTDA - ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 006/2019

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 15(QUINZE) COLEÇÕES EDUCACIONAIS PARA  
ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, SENDO CADA ACERVO COMPOSTO POR  
NO MÍNIMO 220 LIVROS.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, ..... 31 de JANEIRO ..... de 2019.

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

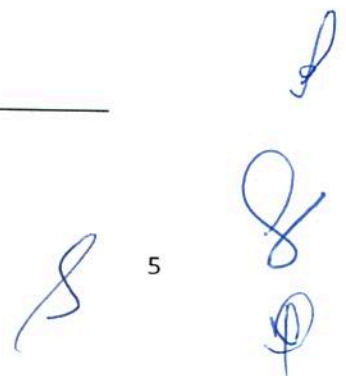
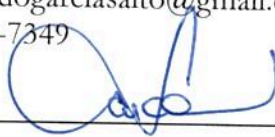
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP,  
CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: José Carlos Grigoletto

Cargo: Secretário Da Educação

CPF: 003.010.408-42 - RG: 11.069.180-5 – SSP/SP.

Data de Nascimento: 31/08/1960.

Endereço residencial completo: RUA SUIÇA, 267 – JD. CELANI I – CEP. 13326-140 NA  
Cidade de Salto/SP

E-mail institucional: josegrigoletto@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Telefone (s): (11) 4602-8699 CEL. (11) 98980-8361

Assinatura: \_\_\_\_\_

*J. C. Grigoletto*  
Fernanda C.A. Barbutto  
Chefe de Gabinete Educação  
RG: 27.055.098-7  
Portaria 04/2019

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Fabiano Canziani de Almeida

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 326.916.498-06 RG: 43.472.329-0

Data de Nascimento: 15/01/1984

Endereço residencial completo: Rua Terezinha da Rocha Moreno, nº 31 Bairro Thomé da  
Souza

E-mail institucional: atendimento@dlalmeida.com.br

E-mail pessoal: fabiano@dlalmeida.com.br

Telefone (s): (18)98122-9177

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Fabiano C de Almeida*

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.